



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

entre

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**  
*como Emissora,*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
25 de junho de 2025

---



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 9512, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 65, Centro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE n.º 33300032061, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 28 de maio de 2025 foi realizada a reunião da Diretoria Executiva da Emissora, cuja ata foi arquivada em 3 de junho de 2025 na JUCERJA sob o nº 00007011257, na qual foi deliberada (i) a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e no



item VII do artigo 34 do estatuto social da Emissora ("RDE da Emissão");

(B) as Partes celebraram, em 29 de maio de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras*" ("Escritura de Emissão Original") a qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;

(C) as Partes, em comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada Série, conforme definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2 abaixo; e

(D) o disposto na Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão Original e que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento;

**DESTE MODO**, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras*" ("Aditamento" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA I** **AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

**1.1.** O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na RDE da Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, tendo em vista o disposto na Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão e que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data.

**1.2.** A ata da RDE da Emissão foi devidamente arquivada em 3 de junho de 2025 na JUCERJA sob o nº 00007011257 e disponibilizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA II** **ALTERAÇÕES**

**2.1.** Tendo em vista que o Procedimento de *Bookbuilding* determinou que a emissão das Debêntures seja realizada em 3 (três) séries, as Partes desejam alterar a denominação da Escritura



de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras"*

**2.1.** As Partes resolvem, de comum acordo, por meio do presente Aditamento alterar a Escritura de Emissão Original para (i) excluir as cláusulas 3.4.3 e 3.5.3; e (ii) alterar as Cláusulas 1.2, 2, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 3.5.2, 3.6.1, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 4.7.1, 4.12.1, 4.12.1.1, 4.12.1.3, 4.13.1, 4.13.1.1, 4.13.1.3, 4.14.1, 4.14.1.1, 4.14.1.3, 4.14.3, 5.1.4, inciso (ii), e 5.8.4, inciso (ii), da Escritura de Emissão Original que passam a vigorar com as seguintes redações e conforme **Anexo A** ao presente Aditamento:

*"1.2. Por meio da RDE da Emissão, também foi autorizada a (i) prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RDE da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."*

*"2. **Requisitos.** A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei n.º 12.431"), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto n.º 11.964"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:"*

*"3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$1.214.344.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais) relativos às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$822.631.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil reais) relativos às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$963.025.000,00 (novecentos e sessenta e três milhões e vinte e cinco mil reais) relativos às Debêntures da Terceira Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding."*

*"3.4.2. Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures."*

*"3.5.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures". Para fins desta Escritura de Emissão, (i) os titulares das Debêntures da Primeira Série são os "Debenturistas da Primeira Série", (ii) os titulares das Debêntures da Segunda Série são os "Debenturistas da Segunda Série", e (iii) os titulares das Debêntures da Terceira Série são os "Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, os "Debenturistas"."*

*"3.5.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries foi definida de acordo com o resultado Procedimento de Bookbuilding mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.7 abaixo, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras Séries, de forma que a quantidade total de Debêntures emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Nenhuma das séries foi cancelada."*

*"3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pela instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e por outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada um dos participantes especiais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior."*

*"3.7.1. Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos*

*Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada Série ("Procedimento de Bookbuilding")."*

*"3.7.2. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da taxa final dos Juros Remuneratórios as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais. Por outro lado, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais foram consideradas para fins de definição da alocação das Debêntures em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos nos documentos da Oferta."*

*"3.7.3. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio do Anúncio de Início da Oferta nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160."*

*"4.7.1. Foram emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, sendo (i) 1.214.344 (um milhão, duzentas e quatorze mil, trezentas e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; (ii) 822.631 (oitocentas e vinte e duas mil, seiscentas e trinta e uma) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 963.025 (novecentas e sessenta e três mil e vinte e cinco) Debêntures da Terceira Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes."*

*"4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3874% (seis inteiros e três mil, oitocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente)."*

*"4.12.1.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, definida em conformidade com a Cláusula 4.12.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."*

*"4.12.1.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,3874 (seis inteiros e três mil, oitocentos e setenta e quatro décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

"4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6556% (seis inteiros e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente)."

"4.13.1.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, definida em conformidade com a Cláusula 4.13.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

"4.13.1.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,6556 (seis inteiros e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

"4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8431% (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e trinta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série", respectivamente)."

"4.14.1.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, definida em conformidade com a Cláusula 4.14.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

"4.14.1.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,8431 (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e trinta e um décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das

*Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."*

*"4.14.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

*onde:*

***J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

*onde:*

***spread** = 6,8431 (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e trinta e um décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;*

***DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."*

*"5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior:*

*(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às respectivas Debêntures a serem resgatadas, se houver; ou*

*(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definida) de acordo com a respectiva Série, decrescida de Prêmio conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:*

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

***VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das respectivas Debêntures;*

*C* = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA conforme definido e apurado na Cláusula 4.11.1.1 acima acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

*VNEk* = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, conforme o caso;

*n* = número total de eventos de pagamento a serem realizados das respectivas Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

*nk* = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

*FVPk* = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1 + \text{Taxa de Desconto Base}) / (1 + \text{Prêmio})]^{(nk/252)}$$

Sendo:

**Taxa de Desconto Base** = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das respectivas Debêntures a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**Prêmio** = Para as Debêntures da Primeira Série: (a) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 15 de junho de 2033 (inclusive) e (c) 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2034 (inclusive).

Para as Debêntures da Segunda Série: (a) 0,90% (noventa centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2038 (inclusive) e (c) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2039 (inclusive).

Para as Debêntures da Terceira Série: (a) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2043 (inclusive) e (c) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2044 (inclusive)."

"5.8.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii)

a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às respectivas Debêntures; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base de acordo com a respectiva Série, decrescida de Prêmio conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das respectivas Debêntures;

**C** = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA conforme definido e apurado na Cláusula 4.11.1.1 acima acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das respectivas Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1 + Taxa de Desconto Base)/(1 + Prêmio)]^{(nk/252)}$$

Sendo:

**Taxa de Desconto Base** = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das respectivas Debêntures a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;



**Prêmio** = Para as Debêntures da Primeira Série: (a) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 15 de junho de 2033 (inclusive) e (c) 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2034 (inclusive).

Para as Debêntures da Segunda Série: (a) 0,90% (noventa centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2038 (inclusive) e (c) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2039 (inclusive).

Para as Debêntures da Terceira Série: (a) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2043 (inclusive) e (c) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2044 (inclusive)."

### CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão Original. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu Anexo A.
- 3.2.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.3.** O presente Aditamento e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 3.4.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações da Emissora constantes da Escritura de Emissão Original permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.5.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.6.** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas



apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.7.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

**3.8.** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)  
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*



*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras)*

## PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

### Testemunhas:

DocuSigned by:

0491F9008BD64E6...

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## ANEXO A

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissor das Debêntures (conforme definido abaixo):

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", sob o código 9512, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("**EFRF**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 65, Centro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE n.º 33300032061, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

## 1. Autorizações

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações da Diretoria Executiva da Emissora, em reunião realizada em 28 de maio de 2025 ("RDE da Emissão"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e no item VII do artigo 34 do estatuto social da Emissora.

**1.2.** Por meio da RDE da Emissão, também foi autorizada a (i) prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RDE da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

**2. Requisitos.** A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei n.º 12.431"), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto n.º 11.964"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Registro da Oferta pela CVM

**2.1.1.** A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IV, item (b) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis de emissão de EFRF, destinada ao público em geral, sendo certo que a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

### 2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

**2.2.1.** A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta

(conforme abaixo definido), nos termos do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*" em vigor a partir de 15 de julho de 2024 e "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" em vigor a partir de 24 de março de 2025, ambos emitidos pela ANBIMA.

### **2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Divulgação da RDE da Emissão**

**2.3.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RDE da Emissão será arquivada na JUCERJA e disponibilizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80").

### **2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos**

**2.4.1.** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80.

### **2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

### **2.6. Negociação das Debêntures**

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não há restrições à negociação das Debêntures, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160.

### **2.7. Enquadramento dos Projetos**

**2.7.1.** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com a Emissão das Debêntures aplicados (a) no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos (conforme abaixo definidos) realizados nos 36 (trinta e

seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos aos Projetos, conforme descritos na Cláusula 3.12 abaixo, tendo em vista o enquadramento automático dos Projetos como projetos prioritário nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo Ministério de Minas e Energia ("MME").

### **3. Características da Emissão**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, o objeto social da Emissora compreende a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo as atividades relacionadas à movimentação e à estocagem de dióxido de carbono, à transição energética e à economia de baixo carbono, e quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

#### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Valor Nominal Unitário**

**3.3.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").

#### **3.4. Valor Total da Emissão**

**3.4.1.** O valor total da Emissão é de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$1.214.344.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais) relativos às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$822.631.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, seiscientos e trinta e um mil reais) relativos às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$963.025.000,00 (novecentos e sessenta e três milhões e vinte e cinco mil reais) relativos às Debêntures da Terceira Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.4.2.** Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.

#### **3.5. Número de Séries**

**3.5.1.** A Emissão é realizada em 3 (três) séries, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda

Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures". Para fins desta Escritura de Emissão, (i) os titulares das Debêntures da Primeira Série são os "Debenturistas da Primeira Série", (ii) os titulares das Debêntures da Segunda Série são os "Debenturistas da Segunda Série", e (iii) os titulares das Debêntures da Terceira Série são os "Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, os "Debenturistas".

**3.5.2.** A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries foi definida de acordo com o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.7 abaixo, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras Séries, de forma que a quantidade total de Debêntures emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Nenhuma das séries foi cancelada.

### **3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.6.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pela instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e por outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada um dos participantes especiais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**3.6.2.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso

ao mercado ("Aviso ao Mercado") e da disponibilização do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definido), nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

**3.6.2.1.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores da Oferta (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

**3.6.2.2.** Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

**3.6.3.** Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores nos Meios de Divulgação.

**3.6.3.1.** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação"). Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160.

**3.6.4.** Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.6.4.1.** Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do Anexo M à Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento da Oferta"), nos Meios de Divulgação.

**3.6.5.** O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por:

(i) "Investidores Institucionais", cuja definição engloba os investidores que sejam (i.a) nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11, 12 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), respectivamente, assim como, (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os Investidores Qualificados (conforme definidos na Resolução CVM 30) que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e

(ii) "Investidores Não Institucionais", cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

**3.6.6.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.2 abaixo.

**3.6.7.** Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **3.7. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**3.7.1.** Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

**3.7.2.** Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da

taxa final dos Juros Remuneratórios as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais. Por outro lado, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais foram consideradas para fins de definição da alocação das Debêntures em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos nos documentos da Oferta.

**3.7.3.** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio do Anúncio de Início da Oferta nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

### **3.8. Desmembramento**

**3.8.1.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

### **3.9. Banco Liquidante**

**3.9.1.** O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Bairro Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("Banco Liquidante", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante ou agente de liquidação no âmbito da Emissão).

### **3.10. Escriturador**

**3.10.1.** O **ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

### **3.11. Formador de Mercado**

**3.11.1.** Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 4º, inciso II, e do artigo 6º, do Anexo

Complementar IV, do Regras e Procedimentos ANBIMA ("Formador de Mercado"). Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

### 3.12. Destinação dos Recursos

**3.12.1.** Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ao custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos (conforme definidos nas tabelas abaixo), realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos aos referidos Projetos.

<b>Projeto Integrado Rota 3 ("PIR3")</b>	
<b>Titular do Projeto</b>	Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
<b>Objetivo do Projeto</b>	O objetivo do Projeto Integrado Rota 3 (PIR3) é incrementar a capacidade de escoamento e processamento de gás natural proveniente do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos (PPSBS) em 21 MM de m <sup>3</sup> /dia, garantindo que o gás natural seja processado e especificado para a venda e enviado até a malha de gasodutos de transporte de gás natural, com base em autorizações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (" <u>ANP</u> ") conferidas à matriz e à filial (CNPJ nº 33.000.167/0125-41) da Emissora. O Projeto Integrado abrange toda a infraestrutura necessária para o escoamento e tratamento de gás natural proveniente do PPSBS.
<b>Setor</b>	Energia: Gás Natural
<b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto</b>	O PIR3 é fundamental para aumentar a oferta de gás natural ao mercado brasileiro, insumo essencial ao desenvolvimento econômico do país, tendo em vista que amplia a capacidade de escoamento de gás natural das áreas produtoras do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos (PPSBS) em cerca de 17,8 milhões m <sup>3</sup> /dia, viabilizando uma nova rota de escoamento do gás natural não-processado associado à produção do petróleo do PPSBS. Ainda, a implantação do PIR3 e da UPGN Rota 3 já criou cerca de 10.000 postos de trabalho, e a operação comercial conta com cerca de 600 profissionais da Petrobras.
<b>Data de Início do Projeto</b>	Os projetos Gasoduto Rota 3, UPGN Rota 3, Dutos Norte Rota 3 e Dutos Norte COMPERJ iniciaram a fase de construção em montagem em 2018, enquanto o projeto Utilidades Rota 3 iniciou a mesma fase em 2010.
<b>Fase Atual do Projeto</b>	Todos os projetos integrantes do PIR3 se encontram em fase de implementação.
<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	Os investimentos nos projetos integrantes do PIR3 têm previsão de término em dez/2027.

<b>Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto</b>	R\$14.918.279.610,83
<b>Valor que se Estima Captar via Debêntures que será Destinado ao Projeto</b>	R\$1.015.253.366,66
<b>Percentual de Alocação dos Recursos Totais a serem Captados por meio das Debêntures no Projeto</b>	34%
<b>Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures*</b>	7%
<b>Número do Protocolo e do Processo perante o Ministério de Minas e Energia</b>	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação n.º 002852.0016219/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.002559/2025-14, datado de 29 de maio de 2025, nos termos do Decreto 11.964.

\*Considerando os valores brutos decorrentes desta Emissão.

<b>Exploração e Produção de Gás Natural na área do projeto BM-C-33 localizado na Bacia de Campos ("<u>Projeto Raia</u>" e, em conjunto com o PIR3, "<u>Projetos</u>" ou "<u>Projetos de Investimento</u>")</b>	
<b>Titular do Projeto</b>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
<b>Objetivo do Projeto</b>	<p>O Projeto Raia tem como objetivo o desenvolvimento da área objeto do Contrato de Concessão BM-C-33, oriundo da 7ª Rodada de Licitações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), localizada na parte sudoeste da Bacia de Campos, a aproximadamente 200 km da costa do Estado de Rio de Janeiro, com extensão total de 707.673 km², tendo como objetivo principal a produção de gás natural. A Petrobras é titular do Contrato de Concessão BM-C-33, em consórcio com Equinor Brasil Energia e a Repsol Sinopec Brasil, sendo que cada consorciado detém participação de 30%, 35% e 35%, respectivamente.</p> <p>O desenvolvimento do projeto compreenderá atividades marítimas e terrestres, considerando o sistema de produção e escoamento de gás natural, bem como as demais atividades relacionadas à produção de gás natural.</p>
<b>Setor</b>	Energia: Gás Natural
<b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto</b>	O Projeto Raia é um dos principais projetos de exploração e produção de gás do Brasil e contribuirá de forma decisiva para o desenvolvimento do mercado brasileiro de gás e para a segurança energética do país.

	Quanto aos benefícios ambientais, a plataforma FPSO (" <i>Floating Production, Storage and Offloading</i> ") do Projeto Raia usará turbinas a gás de ciclo combinado, reduzindo significativamente as emissões de carbono do campo. Esse equipamento combina uma turbina a gás com uma turbina a vapor para aproveitar o excesso de calor que, de outra forma, seria perdido, melhorando a eficiência energética. Espera-se que a plataforma FPSO do Projeto Raia seja a mais eficiente do mundo em termos de emissões de carbono, com intensidade média de CO2 do campo durante sua vida útil inferior a 6 quilos de CO2 por barril equivalente.
<b>Data de Início do Projeto</b>	O Projeto Raia teve início em 12 de janeiro de 2006, quando foi assinado o Contrato de Concessão BM-C-33.
<b>Fase Atual do Projeto</b>	O Projeto Raia está na fase de execução, já tendo sido apresentada à ANP declarações de comercialidade. O início da operação está previsto para 2028.
<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	Os investimentos no Projeto Raia estão previstos para ocorrer até 2050, conforme o prazo de vigência do Contrato de Concessão BM-C-33.
<b>Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto</b>	R\$14.838.777.033,81 - corresponde aos 30% de CAPEX da participação da Emissora no Projeto Raia (" <u>Valor Participação Projeto Raia</u> ").
<b>Valor que se Estima Captar via Debêntures que será Destinado ao Projeto</b>	R\$1.984.746.633,34
<b>Percentual de Alocação dos Recursos Totais a serem Captados por meio das Debêntures no Projeto</b>	66%
<b>Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures*</b>	13%
<b>Número do Protocolo e do Processo perante o Ministério de Minas e Energia</b>	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação n.º 002852.0016217/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.002554/2025-83, datado de 29 de maio de 2025, nos termos do Decreto 11.964.

\*Considerando os valores brutos decorrentes desta Emissão.

**3.12.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.12.3.** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, semestralmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados aos Projetos de Investimento incorridos no período nos termos do Anexo I e toda a documentação necessária para fins da referida comprovação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, independentemente da realização de resgate antecipado ou amortização extraordinária.

**3.12.4.** Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

#### **4. Características das Debêntures**

##### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 16 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

##### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

##### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

##### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.5.2.** As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.478 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7.304 (sete mil trezentos e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, "Data de Vencimento").

#### **4.7. Quantidade de Debêntures**

**4.7.1.** Foram emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, sendo (i) 1.214.344 (um milhão, duzentas e quatorze mil, trezentas e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; (ii) 822.631 (oitocentas e vinte e duas mil, seiscentas e trinta e uma) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 963.025 (novecentas e sessenta e três mil e vinte e cinco) Debêntures da Terceira Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes.

#### **4.8. Opção de Lote Adicional**

**4.8.1.** A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

#### **4.9. Preço de Integralização**

**4.9.1.** O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido do respectivo Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

**4.9.2.** Em qualquer hipótese, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em uma mesma data, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, conforme acordado no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

#### **4.10. Forma de Subscrição e Integralização**

**4.10.1.** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

#### **4.11. Atualização Monetária**

**4.11.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

**4.11.1.1.** A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = Vne \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$c = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**k** = Número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

#### **4.11.2. Indisponibilidade do IPCA**

**4.11.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.11.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo

124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei n.º 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série", "Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série" e "Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série", respectivamente). Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série, da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série e da Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.11.2.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.

**4.11.2.4.** Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série, a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série e/ou a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, venha(m) a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n.º 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série,

conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) subsequente, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**4.11.2.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série, a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série e/ou a Taxa Substitutiva das Debêntures Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, ou na hipótese de não ser obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação em qualquer uma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), conforme o caso, ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate

antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate Obrigatório subsequente. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

#### **4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

**4.12.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3874% (seis inteiros e três mil, oitocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

**4.12.1.1.** A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, definida em conformidade com a Cláusula 4.12.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.12.1.2.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.12.1.3.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,3874 (seis inteiros e três mil, oitocentos e setenta e quatro décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**4.12.2.** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

#### **4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

**4.13.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6556% (seis inteiros e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente).

**4.13.1.1.** A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, definida em conformidade com a Cláusula 4.13.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.13.1.2.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*

por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.1.3.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,6556 (seis inteiros e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**4.13.2.** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

#### 4.14. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

**4.14.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8431% (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e trinta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série", respectivamente).

**4.14.1.1.** A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, definida em conformidade com a Cláusula 4.14.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RDE da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.14.1.2.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.14.1.3.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 6,8431 (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e trinta e um décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**4.14.2.** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

**4.14.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Juros Remuneratórios" significam, em conjunto, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série; e (iii) "Remuneração" significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

#### **4.15. Pagamento da Remuneração**

**4.15.1.** Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente pela Emissora aos Debenturistas, nas datas indicadas na tabela do Anexo II desta Escritura de Emissão, nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de dezembro de 2025 e o último pagamento ocorrerá na respectiva Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

#### **4.16. Amortização das Debêntures**

**4.16.1.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2038 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2043 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, tudo conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

#### **4.17. Local de Pagamento**

**4.17.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3 ("Local de Pagamento").

#### **4.18. Prorrogação dos Prazos**

**4.18.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **4.19. Encargos Moratórios**

**4.19.1.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6.1, item (i) abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.20.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.21. Repactuação Programada**

**4.21.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.22. Publicidade**

**4.22.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e exceto pelos editais de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas que deverão ser publicados nos termos da Cláusula 9 abaixo, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos divulgados e disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet ("Aviso(s) aos Debenturistas"); ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (a) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (b) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

#### **4.23. Tratamento Tributário**

**4.23.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei n.º 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.23.2.** Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.12 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei n.º 12.431.

**4.23.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (a) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei n.º 12.431; e (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não

atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 12.431 ("Evento Tributário"), a Emissora:

(i) desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei n.º 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou regulação que venha substituí-la. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei n.º 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n.º 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

#### **4.24. Fundo de Amortização**

**4.24.1.** Não foi e nem será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.25. Fundo de Liquidez e Estabilização**

**4.25.1.** Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

#### **4.26. Direito de Preferência**

**4.26.1.** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **4.27. Classificação de Risco**

**4.27.1.** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de

Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1, item (xxiii) abaixo.

#### **4.28. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**4.28.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** *Resgate Antecipado Facultativo Total.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, total ou de cada uma das Séries (sendo vedado o resgate parcial de qualquer uma das Séries), nos termos da Resolução CMN 4.751, observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("Data de Resgate Facultativo"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034; observado que as datas de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerão em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias entre elas, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

**5.1.3.** O prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado na Cláusula 5.1.2 acima poderá ser dispensado se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

**5.1.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às respectivas Debêntures a serem resgatadas, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definida) de acordo com a respectiva Série, decrescida de Prêmio conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das respectivas Debêntures;

**C** = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA conforme definido e apurado na Cláusula 4.11.1.1 acima acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das respectivas Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1 + Taxa de Desconto Base)/(1 + Prêmio)]^{(nk/252)}$$

Sendo:

**Taxa de Desconto Base** = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com

*duration* mais próxima à *duration* remanescente das respectivas Debêntures a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**Prêmio** = Para as Debêntures da Primeira Série: (a) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 15 de junho de 2033 (inclusive) e (c) 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2034 (inclusive).

Para as Debêntures da Segunda Série: (a) 0,90% (noventa centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2038 (inclusive) e (c) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2039 (inclusive).

Para as Debêntures da Terceira Série: (a) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2043 (inclusive) e (c) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2044 (inclusive).

**5.1.5.** Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

**5.1.6.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, após os referidos pagamentos.

**5.1.7.** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da respectiva Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.23 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das respectivas Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das respectivas Debêntures.

**5.1.8.** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.9.** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.10.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.11.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

## **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei n.º 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**5.2.2.** Sem prejuízo de eventual valor de amortização extraordinária que venha a ser fixado pela legislação e regulamentação aplicáveis, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora deverá ser equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, o que for maior:

- (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da efetiva amortização (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às respectivas Debêntures a serem amortizadas, se houver; ou
- (ii) o valor a ser calculado com base no item (ii) da Cláusula 5.8.4 abaixo, referente à parcela que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.2.1.** Caso não seja possível a adoção da forma de definição do valor de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa acima indicado (i.e. dos dois itens indicados na Cláusula 5.2.2, o maior) em decorrência de contrariedade da aplicação de seu resultado com eventuais critérios de fixação do valor de pagamento estabelecidos pela regulamentação aplicável, o eventual item impactado pela legislação vigente deverá ser substituído por aquele previsto pelo regulador como critério mais apropriado e mais próximo. Em havendo tal substituição, tal item atualizado (e, portanto, não

mais impactado) deverá ser utilizado para fins de comparação com o item remanescente, definindo, portanto, a forma de fixação do valor devido pela Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.3.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista na Cláusula 5.2.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após os referidos pagamentos.

**5.2.4.** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da respectiva Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.23 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento dos valores devidos, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.5.** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.6.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.2.7.** Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa estabelecida nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

### **5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**

**5.3.1.** Nos termos da Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures ou das Debêntures de qualquer Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

**5.3.2.** A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures de determinada Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva

Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751:

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.22 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso;

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, das respectivas Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis a tais Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às respectivas Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo;

(iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ou as Debêntures da

respectiva Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures ou as Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(v) todas as Debêntures ou as Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

**5.4.** A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo de Debenturistas que presentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

**5.5.** Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou das Debêntures de uma respectiva Série.

**5.6.** O resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **5.7. Aquisição Facultativa**

**5.7.1.** Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77").

**5.7.2.** A aquisição facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

**5.7.3.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.7.1 acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei n.º 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável.

## **5.8. Resgate Obrigatório Total**

**5.8.1.** Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 4.11.2.4 e 4.11.2.5 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nas hipóteses aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 5.8 ("Resgate Obrigatório Total").

**5.8.2.** O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("Data de Resgate Obrigatório"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório Total somente

ocorrerá em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total na Data de Resgate Obrigatório subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

**5.8.3.** O requisito mencionado no item "(i)" da Cláusula 5.8.2 acima poderá ser dispensado se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

**5.8.4.** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às respectivas Debêntures; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base de acordo com a respectiva Série, decrescida de Prêmio conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das respectivas Debêntures;

**C** = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA conforme definido e apurado na Cláusula 4.11.1.1 acima acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das respectivas Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1 + Taxa de Desconto Base) / ((1 + Prêmio))^{nk/252}]$$

Sendo:

**Taxa de Desconto Base** = para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das respectivas Debêntures a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**Prêmio** = Para as Debêntures da Primeira Série: (a) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 15 de junho de 2033 (inclusive) e (c) 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2034 (inclusive).

Para as Debêntures da Segunda Série: (a) 0,90% (noventa centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2038 (inclusive) e (c) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho de 2039 (inclusive).

Para as Debêntures da Terceira Série: (a) 0,70% (setenta centésimos por cento) a partir do prazo permitido pela legislação aplicável, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; (b) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2043 (inclusive) e (c) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a partir de 15 de junho 2044 (inclusive).

**5.8.5.** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.23 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do

Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 5.8.3 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.8.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

**5.8.6.** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório Total.

**5.8.7.** O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.8.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.8.9.** Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.

**5.8.10.** Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

## **6. Vencimento Antecipado**

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas oriunda da presente Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de vencimento da respectiva obrigação pecuniária;

(ii) se a presente Escritura de Emissão for declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer decisão judicial ou, ainda, se for, por qualquer motivo, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, inclusive na hipótese de prática, pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, de qualquer ato visando anular, cancelar ou tornar

inexequível, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer de suas respectivas cláusulas;

(iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento previsto nesta Cláusula 6.1 e na Cláusula 6.2 abaixo, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão;

(vi) caso (a) a Emissora ou qualquer "Subsidiária Relevante" da Emissora (assim considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente, isoladamente, mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora) admita por escrito sua incapacidade de honrar suas dívidas no respectivo vencimento, observados os prazos de cura aplicáveis; ou (b) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (b) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes; ou (2) seja decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes e não revertido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da sua decretação;

(vii) a promulgação de qualquer lei, regulamentação, decreto ou normativo, ou a mudança de sua interpretação, que venha a impedir a Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e

(viii) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão.

**6.2.** O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "Evento de Inadimplemento"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com a Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

(i) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta ou listada na B3;

- (ii)** declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias Relevantes em operações com natureza de captação financeira (desde que tal vencimento antecipado tenha sido validamente declarado em observância aos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos instrumentos contratuais), cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, desde que tais atividades causem um "Efeito Material Adverso", que, para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado como qualquer circunstância que afete os negócios, operações, propriedades ou a condição financeira da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes e que possa impedir a Emissora de realizar os pagamentos das obrigações relativas às Debêntures;
- (iv)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado (a) no prazo de cura específico definido nesta Escritura de Emissão; ou (b) caso não haja prazo específico, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do descumprimento da obrigação não pecuniária;
- (v)** divulgação de fato relevante acerca da alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (vi)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 60 (sessenta) dias corridos (a) for realizado o pagamento cuja inadimplência deu origem ao(s) protesto(s), devendo a Emissora apresentar o(s) comprovante(s) de tal(is) pagamento(s) aos Debenturistas; (b) seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) indevidamente ou por erro ou má-fé de terceiros; (c) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii)** ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que alcance Parte Substancial dos ativos da Emissora, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como qualquer alienação

ou transferência de todos ou de Parte Substancial de seus bens e participações societárias (sendo entendido(s) como "Parte Substancial" dos bens e participações societárias da Emissora aquele(s) que represente(m) 20% (vinte por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes), exceto se tal operação não gerar um Efeito Material Adverso ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;

- (viii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data;
- (ix) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essa atividade novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (x) realização, após a Data de Emissão, de redução de capital social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, observado os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das Subsidiárias Relevantes, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento; e
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de Parte Substancial de seus ativos pela Emissora, exceto se tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida prevista neste item não gerar um Efeito Material Adverso.

**6.2.1.** Os valores mencionados nos itens (ii), (vi) e (xi) da Cláusula 6.2 acima serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN ("SISBACEN"), transação PTAX, ou o fator de conversão que vier substituí-la.

**6.3.** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.3 acima poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que (i) caso a maioria dos Debenturistas presentes, representando, no mínimo, tal quórum votem favoravelmente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) caso tal quórum não seja atingido e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.5.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.6.** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados inicialmente de forma *pro rata* entre o saldo devedor das Debêntures de cada Série, e os valores atribuídos a cada uma das Séries deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i)

acima, e (iii), (iv) e (v) abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos respectivos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

## 7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após, o que ocorrer primeiro, entre o último dia do prazo estabelecido pela legislação ou regulamentação vigente e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora");

(b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após, o que ocorrer primeiro, entre o último dia do prazo estabelecido pela legislação ou regulamentação vigente e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"); e

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80.

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração firmada por representantes legais da Emissora na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de

Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

(b) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, informações financeiras, atos societários relacionados à presente Emissão que vierem a envolver interesses dos Debenturistas e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social);

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e

(d) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital (pdf) arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do deferimento do respectivo registro pela JUCERJA.

(iii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Resolução CVM 80;

(iv) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(v) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, qualquer alteração relevante na condição financeira, societária e/ou operacional da Emissora, que lhe retire a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(viii) enviar para o Agente Fiduciário cópia de (a) qualquer notificação judicial recebida pela Emissora; ou (b) autuações e/ou notificações relativas a qualquer procedimento de autoridade administrativa envolvendo, em qualquer dos casos, valor igual ou superior a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de

resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes

**(ix)** manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);

**(x)** informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais proferidas em caráter definitivo relativas à realização de práticas contrárias às leis anticorrupção, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (doravante designadas, conjuntamente, como "Leis Anticorrupção"), pela Emissora;

**(xi)** adotar diligências apropriadas para a contratação de fornecedores com o intuito de que as Leis Anticorrupção sejam observadas na celebração e execução dos respectivos contratos;

**(xii)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

**(xiii)** manter, conservar e preservar os bens de sua propriedade essenciais para a condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

**(xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e/ou da B3, conforme o caso, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

**(xv)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(xvi)** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;

**(xvii)** contratar e manter contratados às suas expensas, conforme aplicável, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;

**(xviii)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xix) envidar seus melhores esforços para comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(xx) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação trabalhista em vigor e na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso;

(xxi) com exceção dos Ônus Permitidos (conforme abaixo definidos), não constituir qualquer ônus sobre os ativos da Emissora para garantir: (a) quaisquer Dívidas (conforme abaixo definidos) de terceiros; (b) quaisquer de suas Dívidas, exceto se (1) a garantia a ser constituída vier a ser compartilhada com o Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas; ou (2) no caso de a Emissora entender que tal compartilhamento não seja viável, a Emissora oferecer aos Debenturistas, outro ativo para garantir as obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e desde que essa garantia seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se:

(a) "Dívidas": quaisquer operações financeiras ou de captação de recursos nos mercados bancário e/ou de capitais e que tenham, para a Emissora, o efeito de financiamento e/ou empréstimo; e

(b) "Ônus Permitidos": garantia ou constituição de qualquer ônus, gravame, penhor, hipoteca ou restrições similares sobre qualquer parte dos ativos, receitas, direitos a receber, rendimentos e outros bens da Emissora, presentes ou futuros, (1) para garantir dívidas devidas a qualquer ente público, seja União, Estados e Municípios, agências, órgãos, departamentos governamentais brasileiros; (2) para garantir obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé; (3) para garantir lei, normas trabalhistas, da seguridade social ou legislação semelhante; (4) para garantir obrigações pecuniárias relacionadas à importação e exportação com prazo de vencimento não superior a 1 (um) ano e desde que relacionado ao curso ordinário de negócios da Emissora; (5) para garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da aquisição do ativo que vier a ser onerado; (6) quando se tratar de dívida já emitida pela Emissora, ônus constituídos sobre valores depositados em contas reserva para garantir pagamento de juros, se assim indicado pela agência de classificação de risco como medida necessária para manter o grau de investimento; (7) existentes no momento em que tais ativos ou bens venham a ser adquiridos de qualquer forma; (8) ônus existentes na Data de Emissão e quaisquer prorrogações, aditamentos ou renovações das operações aqui listadas, exceto pela operação indicada no item (4) acima; e (9) outras obrigações que não se enquadrem nos itens anteriores e que garantam obrigações em um valor total que não exceda 20% (vinte por cento)

do total de ativos da Emissora em bases consolidadas, conforme a mais recente demonstração financeira consolidada divulgada pela Emissora;

**(xxii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

**(xxiii)** contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco em cada ano-calendário, contado da Data de Emissão, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., que passarão a ser denominada "Agência de Classificação de Risco"; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

**(xxiv)** manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;

**(xxv)** até que tenha sido, comprovadamente, aplicada a totalidade dos recursos decorrentes da presente Emissão, manter os Projetos de Investimento enquadrado nos termos da Lei n.º 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei n.º 12.431; e

**(xxvi)** disponibilizar às partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência devidamente atualizado conforme o artigo 25, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM 80, para fins da presente Oferta, contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das

controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## 8. Agente Fiduciário

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora abaixo identificadas:

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	3.600.000
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2026 (1ª série); 15/01/2029 (2ª série); 15/01/2026 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,0460% a.a. (1ª série); IPCA + 4,2186% a.a. (2ª série); 106,25% da Taxa DI (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$3.008.009.000,00
<b>Quantidade</b>	3.008.009
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2029 (1ª série); 15/09/2034 (2ª série)

<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,6000% a.a. (1ª série); IPCA + 3,9000% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Braskem S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	755.944 (1ª Série); 244.056 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	12/05/2029 (1ª série); 12/05/2032 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,75% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	18ª emissão de debêntures da Braskem S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.103.750 (1ª Série); 96.250 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quiografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	09/11/2029 (1ª Série); 09/11/2032 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,95% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

**8.1.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.1.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**8.1.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral

de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

**8.1.6.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

**8.1.7.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

## **8.2. Declarações**

**8.2.1.** O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.2.

### **8.3. Substituição**

**8.3.1.** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não

se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**8.3.2.** Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.

**8.3.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.3.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores:

(a) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (1) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (2) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários; e

(b) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

**8.3.5.** Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.

**8.3.6.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo

permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

**8.3.7.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja aprovada pelos Debenturistas.

**8.3.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito previstos por atos da CVM.

#### **8.4. Deveres**

**8.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a)** incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;

- (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;
  - (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (i) verificar o cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o item (xiii) desta Cláusula 8.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv)** enviar o relatório de que trata o item (xiii) desta Cláusula 8.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o item (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e/ou à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão,

incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo disposta nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

## **8.5. Atribuições Específicas**

**8.5.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.6.1.** Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;

(ii) adicional, em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos

legais relacionados à Emissão, equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(iii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(iv) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias,

despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e

(vii) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

**8.6.2.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, as quais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.6.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

**8.6.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.6.5.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

## **8.7. Despesas**

**8.7.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## **9. Assembleia Geral de Debenturistas**

### **9.1. Convocação**

**9.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série. Para fins desta Escritura de Emissão, (a) a assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Série será a "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série", (b) a assembleia geral dos Debenturistas da Segunda Série será a "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e (c) a assembleia geral dos Debenturistas da Terceira Série será a "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série".

**9.1.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado, por exemplo, específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.11.2.5; (ii) alteração da Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vi) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (vii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

**9.1.3.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

**9.1.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

**9.1.5.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

**9.1.6.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.1.7.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.1.8.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **9.2. Quórum de Instalação**

**9.2.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.2.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## **9.3. Mesa Diretora**

**9.3.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

## **9.4. Quórum de Deliberação**

**9.4.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**9.4.2.** As deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em conjunto ou por cada uma das Séries, conforme o caso, incluindo quaisquer modificações das condições das Debêntures e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas (exceto pelas matérias dispostas nos itens (i) a (iii) abaixo, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debêntures em Circulação que representem a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

- (i) Vencimento Antecipado: quórum previsto na Cláusula 6.4 acima;
- (ii) Waiver: renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (i) acima ou do item (iii) abaixo, dependerá de aprovação em primeira ou segunda convocação, de maioria que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (iii) Qualificado: as deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas que impliquem (a) a alteração dos Juros Remuneratórios ou amortização das Debêntures, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da data de vencimento das Debêntures, (c) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Inadimplemento e resgate antecipado das Debêntures e amortização extraordinária das Debêntures, (d) alterações da cláusula e quóruns de Assembleia Geral de Debenturistas, e (e) criação de qualquer evento de repactuação das Debêntures; dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação.

## **9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**

**9.5.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.5.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



**9.5.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.5.4.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 30 de março de 2022.

## **10. Declarações da Emissora**

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade de economia mista aberta validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iv) cada uma de suas Subsidiárias Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;

(v) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal ou regulamentar aplicável à Emissora, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

- (viii)** as informações e declarações relacionadas à Emissora, prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão, dos Prospectos e dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, permitindo aos investidores das Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo o registro da ata da RDE da Emissão na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3;
- (x)** não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam, de qualquer modo, afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, exceto pelas notas explicativas e contingências informadas em suas demonstrações financeiras, mais atualizadas, disponíveis nesta data, no Formulário de Referência da Emissora, mais atualizado, disponível nesta data, e/ou em comunicados ao mercado e/ou fatos relevantes divulgados pela Emissora a partir da data de entrega, à CVM, de seu Formulário de Referência, mais atualizado, disponível nesta data;
- (xi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso;
- (xii)** sem prejuízo do disposto no item (xiii) abaixo, cumpre de forma regular e integral as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso;
- (xiii)** cumpre a legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero;
- (xiv)** tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) se a inexistência de tais autorizações e licenças não causar um Efeito Material Adverso; ou (b)

por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, conforme aplicável;

**(xv)** no melhor de seu conhecimento, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 e as informações trimestrais relativas a 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada. Além disso, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (a) não foi identificado nenhum Efeito Material Adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, e (b) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, incluindo por obrigações *off-balance*;

**(xvi)** (a) cumpre e cumprirá, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e realizará todos os esforços para tratar eventuais desvios na forma das referidas leis e em cooperação com as autoridades competentes; (b) mantém, assim como suas controladas, políticas e procedimentos internos para prevenir e detectar violações das Leis Anticorrupção; (c) possui código de conduta ética, bem como implementou procedimentos de integridade, incluindo, quando aplicáveis, os parâmetros previstos no artigo 57 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (d) implementou e realiza treinamentos internos para todos os seus empregados e administradores sobre as Leis Anticorrupção; (e) procura dar conhecimento às partes relacionadas, representantes legais, procuradores e aos fornecedores que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação, de suas políticas de combate e prevenção de fraude e corrupção; (f) possui políticas internas para abster-se de violar as Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (g) caso venha a ter conhecimento de qualquer violação das declarações e garantias prestadas neste item, comunicará ao Agente Fiduciário, assim que possível; e (h) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como mantém procedimentos para prevenir e detectar condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países e as Leis Anticorrupção;

**(xvii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xviii)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;



(xix) esta Escritura de Emissão e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil; e

(xx) os Projetos de Investimento foram devidamente enquadrados nos termos da Lei n.º 12.431 e considerados como prioritários nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo MME.

## 11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:

(i) Para a Emissora:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Avenida Henrique Valadares, n.º 28, Torre A, 1º Andar, Centro

CEP 20.231-030, Rio de Janeiro - RJ

At.: Gerência Executiva de Finanças

Tel.: +(21) 3224-1501

E-mail: [admcont.captacaocorp@petrobras.com.br](mailto:admcont.captacaocorp@petrobras.com.br)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, 4.200, bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Marco Aurélio Ferreira e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo

remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **12. Disposições Gerais**

### **12.1. Renúncia**

**12.1.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**12.2.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

### **12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade**

**12.3.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

### **12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**12.4.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **12.5. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas**

**12.5.1.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização

dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornal de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **12.6. Princípios de Probidade e Boa Fé**

**12.6.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## **12.7. Cômputo de Prazos**

**12.7.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

## **12.8. Despesas**

**12.8.1.** A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RDE da Emissão; e (iii) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante, Escriturador e, caso haja, Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

## **12.9. Substituição de Prestadores de Serviços**

**12.9.1.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 9 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (xxiv) da Cláusula 7.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.



### **13. Lei Aplicável**

**13.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **14. Foro**

**14.1.** As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

### **15. Assinatura**

**15.1.** As Partes assinam esta Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**15.2.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*



## Anexo I

### **Relatório de Gastos do Projeto de Investimento**

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 9512, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, n.º 65, Centro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.12.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras*", celebrado em [=] de [=] de 2025, entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), por meio da qual foram emitidas 3.000.000 (três milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária ("Debêntures"), DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último semestre, para a finalidade prevista na Cláusula 3.12.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do Anexo A. A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

### **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO A**

<b>Percentual do Recursos Utilizado</b>	<b>Valor Destinado</b>
[=]	[=]
[=]	[=]
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$[=]</b>

**Anexo II**

**Cronograma de Pagamentos**

***Debêntures da Primeira Série***

Nº	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Taxa de Amortização
1	15/12/2025	SIM	NÃO	0,0000%
2	15/06/2026	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/12/2026	SIM	NÃO	0,0000%
4	15/06/2027	SIM	NÃO	0,0000%
5	15/12/2027	SIM	NÃO	0,0000%
6	15/06/2028	SIM	NÃO	0,0000%
7	15/12/2028	SIM	NÃO	0,0000%
8	15/06/2029	SIM	NÃO	0,0000%
9	15/12/2029	SIM	NÃO	0,0000%
10	15/06/2030	SIM	NÃO	0,0000%
11	15/12/2030	SIM	NÃO	0,0000%
12	15/06/2031	SIM	NÃO	0,0000%
13	15/12/2031	SIM	NÃO	0,0000%
14	15/06/2032	SIM	NÃO	0,0000%
15	15/12/2032	SIM	NÃO	0,0000%
16	15/06/2033	SIM	NÃO	0,0000%
17	15/12/2033	SIM	NÃO	0,0000%
18	15/06/2034	SIM	NÃO	0,0000%
19	15/12/2034	SIM	NÃO	0,0000%
20	15/06/2035	SIM	SIM	100,0000%

***Debêntures da Segunda Série***

Nº	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Taxa de Amortização
1	15/12/2025	SIM	NÃO	0,0000%
2	15/06/2026	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/12/2026	SIM	NÃO	0,0000%
4	15/06/2027	SIM	NÃO	0,0000%
5	15/12/2027	SIM	NÃO	0,0000%
6	15/06/2028	SIM	NÃO	0,0000%
7	15/12/2028	SIM	NÃO	0,0000%
8	15/06/2029	SIM	NÃO	0,0000%
9	15/12/2029	SIM	NÃO	0,0000%
10	15/06/2030	SIM	NÃO	0,0000%
11	15/12/2030	SIM	NÃO	0,0000%

12	15/06/2031	SIM	NÃO	0,0000%
13	15/12/2031	SIM	NÃO	0,0000%
14	15/06/2032	SIM	NÃO	0,0000%
15	15/12/2032	SIM	NÃO	0,0000%
16	15/06/2033	SIM	NÃO	0,0000%
17	15/12/2033	SIM	NÃO	0,0000%
18	15/06/2034	SIM	NÃO	0,0000%
19	15/12/2034	SIM	NÃO	0,0000%
20	15/06/2035	SIM	NÃO	0,0000%
21	15/12/2035	SIM	NÃO	0,0000%
22	15/06/2036	SIM	NÃO	0,0000%
23	15/12/2036	SIM	NÃO	0,0000%
24	15/06/2037	SIM	NÃO	0,0000%
25	15/12/2037	SIM	NÃO	0,0000%
26	15/06/2038	SIM	SIM	33,3333%
27	15/12/2038	SIM	NÃO	0,0000%
28	15/06/2039	SIM	SIM	50,0000%
29	15/12/2039	SIM	NÃO	0,0000%
30	15/06/2040	SIM	SIM	100,0000%

*Debêntures da Terceira Série*

Nº	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Taxa de Amortização
1	15/12/2025	SIM	NÃO	0,0000%
2	15/06/2026	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/12/2026	SIM	NÃO	0,0000%
4	15/06/2027	SIM	NÃO	0,0000%
5	15/12/2027	SIM	NÃO	0,0000%
6	15/06/2028	SIM	NÃO	0,0000%
7	15/12/2028	SIM	NÃO	0,0000%
8	15/06/2029	SIM	NÃO	0,0000%
9	15/12/2029	SIM	NÃO	0,0000%
10	15/06/2030	SIM	NÃO	0,0000%
11	15/12/2030	SIM	NÃO	0,0000%
12	15/06/2031	SIM	NÃO	0,0000%
13	15/12/2031	SIM	NÃO	0,0000%
14	15/06/2032	SIM	NÃO	0,0000%
15	15/12/2032	SIM	NÃO	0,0000%
16	15/06/2033	SIM	NÃO	0,0000%
17	15/12/2033	SIM	NÃO	0,0000%
18	15/06/2034	SIM	NÃO	0,0000%
19	15/12/2034	SIM	NÃO	0,0000%

20	15/06/2035	SIM	NÃO	0,0000%
21	15/12/2035	SIM	NÃO	0,0000%
22	15/06/2036	SIM	NÃO	0,0000%
23	15/12/2036	SIM	NÃO	0,0000%
24	15/06/2037	SIM	NÃO	0,0000%
25	15/12/2037	SIM	NÃO	0,0000%
26	15/06/2038	SIM	NÃO	0,0000%
27	15/12/2038	SIM	NÃO	0,0000%
28	15/06/2039	SIM	NÃO	0,0000%
29	15/12/2039	SIM	NÃO	0,0000%
30	15/06/2040	SIM	NÃO	0,0000%
31	15/12/2040	SIM	NÃO	0,0000%
32	15/06/2041	SIM	NÃO	0,0000%
33	15/12/2041	SIM	NÃO	0,0000%
34	15/06/2042	SIM	NÃO	0,0000%
35	15/12/2042	SIM	NÃO	0,0000%
36	15/06/2043	SIM	SIM	33,3333%
37	15/12/2043	SIM	NÃO	0,0000%
38	15/06/2044	SIM	SIM	50,0000%
39	15/12/2044	SIM	NÃO	0,0000%
40	15/06/2045	SIM	SIM	100,0000%